Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37040 08/10/2012

Sumário Executivo Belford Roxo/RJ

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Belford Roxo - RJ em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 05/11/2012 a 09/12/2012.

Informações sobre socioeconômicos do sorteado:

indicadores município

Informações Socioeconômicas				
População:	469332			
Índice de Pobreza:	60,06			
PIB per Capita:	R\$ 7140.38			
Eleitores:	280606			
Área:	80 km²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINICOEDIO DA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 4.734.505,07
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 16.286.055,67
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 21.020.560,74
	Acesso à Alimentação	1	R\$ 1.850.000,00
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 75.878.526,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 1.586.700,00
	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 179.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		5	R\$ 79.494.726,00
Totalização da Fiscalização		11	R\$ 100.515.286,74

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 13/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Belford Roxo/RJ, no âmbito do 037º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

No intuito de verificar o atendimento satisfatório nas Unidades de Saúde da Família, foram visitadas algumas Unidades, tendo sido identificado que não apresentam condições mínimas de infraestrutura, em desacordo com a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21/10/2011. Também foi identificada a ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF.

Durante a visita às unidades, também identificamos que os Agentes Comunitários de Saúde – ACS estão atuando nas Unidades de Saúde da Família do município sem respaldo de aprovação em processo seletivo público municipal, em desacordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006.

Mediante análise dos recursos federais transferidos para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, verificamos que não são movimentados exclusivamente naquela conta, e a utilização desses recursos em benefício da atenção básica não restou comprovada pela ausência de declaração formal de todas as despesas realizadas.

Dentro da Ação de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, verificamos a construção, mediante convênio assinado em 2005, do Centro de Referência em Atendimento à Mulher, conhecido como "Clínica da Mulher". Nesta obra foram identificados, entre outros, contratação em desacordo com o Plano de Trabalho do Convênio, falhas na publicação do Edital Licitatório, bem como pagamentos de despesas sem documentação fiscal comprobatória.

Na mesma ação, verificamos a previsão, mediante transferência fundo a fundo, da construção de cinco Unidades de Saúde, onde identificamos que nenhuma unidade foi construída. O município não demonstrou ter adotado providências no sentido de ajustar o projeto executivo com a intenção de adequar ao orçamento disponibilizado. Há que se considerar que as primeiras parcelas foram disponibilizadas em 21/07/2011, permanecendo os recursos da União imobilizados durante o período.

Em verificação aos Relatórios de Consulta de Movimentos do Plano de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, dos exercícios 2011 e 2012, constatamos a existência de movimentação de recursos em conta corrente, cujos extratos bancários não foram apresentados à equipe, apesar de solicitação formal de todos os demonstrativos de movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Na gestão do Programa Bolsa Família - PBF no Município de Belford Roxo, identificamos deficiências na infraestrutura à disposição do Programa e inadequação do mobiliário na execução do serviço socioeducativo.

Foram visitados 8 estabelecimentos de ensino (4 públicos e 4 privados) onde foram observadas falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença, utilizado para o acompanhamento das condicionalidades da educação do Programa Bolsa Família, referentes ao cumprimento da condicionalidade frequência escolar de 111 alunos.

Com o intuito de verificar a pertinência da concessão do Bolsa Família aos beneficiários, foram realizadas diversas visitas aos beneficiários, onde foi possível identificar as seguintes impropriedades:

- 142 servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família que apresentam renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo;
- 1.512 famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento de Julho/2012 na situação de benefício "liberado" e que apresentam renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo;
- 1.288 Aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária que constam na folha de pagamento de Julho/2012 na situação de benefício "liberado" e que apresentam renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo;
- 67 Servidores estaduais e/ou federais que constam na folha de pagamento de Julho/2012 na situação de benefício "liberado" e que apresentam renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo.

Por meio de análises à documentação comprobatória dos gastos realizados com recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Programa PETI, verificou-se que 17,5% do total dos recursos disponíveis no período analisado foram aplicados em finalidades não relacionadas com as atividades socioeducativas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, e sim relacionadas a outros programas da assistência social, como Programa Bolsa Família e PROJOVEM, que dispõem de recursos próprios com a finalidade de atender a esse tipo de despesa.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37040 08/10/2012

Capítulo Um Belford Roxo/RJ

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2005 a 08/11/2010:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216410	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 16.286.055,67		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1.1.1.1. Constatação:

Os recursos federais transferidos para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não são movimentados exclusivamente naquela conta, e a utilização desses recursos em benefício da atenção básica não restou comprovada em razão da ausência de declaração formal de todas as despesas realizadas.

Fato:

No período de 01/10/2011 a 30/09/2012, o Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo recebeu os seguintes montantes, divididos pelos programas componentes do Bloco de Atenção Básica da Saúde:

Quadro 1 - Programas

Id	Programa	Valor
1	PAB FIXO	9.543.678,00
2	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - INFORMATIZAÇÃO E TELESSAÚDE	56.107,10
3	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	2.650.720,00
4	ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD)	103.680,00
5	ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) RAU-ADOM	172.800,00

6	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	240.246,60
7	EMAP – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE APOIO	18.000,00
8	EMAP – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE APOIO (RAU-ADOM)	30.000,00
9	INCENTIVO ADICIONAL PSF	10.000,00
10	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	320.000,00
11	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	78.600,00
12	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	121.800,00
13	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE	131.320,00
14	SAÚDE BUCAL - SB	207.790,00
15	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	2.596.530,00
16	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	4.783,97
TC	OTAL .	16.286.055,67

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

Todos os valores foram depositados na conta corrente 006624009-5, aberta na Caixa Econômica Federal, para movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Selecionamos o Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo, pelo critério de materialidade, para a análise dos gastos efetuados com os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, e constatamos que os montantes dessa Ação vêm sendo transferidos daquela conta principal para a conta n.º 010134-6, também da Caixa Econômica Federal. Tal fato está em desacordo ao art. 2º do Decreto nº 7.5707/2011, que estabelece que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, no caso concreto para a Atenção Básica, devem ser depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais. Fato agravante é que, a despeito do pedido formal da CGU, no qual solicitamos que apresentassem todas as contas movimentadas, a Secretaria de Saúde do Município não forneceu os extratos da conta 010134-6, onde estariam sendo movimentados os recursos transferidos a partir daquela primeira conta.

Os extratos da conta principal relativos ao período selecionado para verificação, qual seja, 01/10/2011 a 30/09/2012, evidenciam as movimentações abaixo, caracterizadas por transferências para a conta corrente 010.134-6, cujo plano de contas registra os pagamentos com recursos da

atenção básica a pessoas físicas e jurídicas além de novas transferências para outras contas. Ressalte-se que os extratos referentes à conta 00624009-5, dos meses de julho a outubro de 2012, não trazem a movimentação completa, de modo que não conseguimos identificar o crédito dos valores pelo FNS nessa conta para o período.

Quadro 2 - Movimentação dos Recursos

MOVIMENTAÇÃO DA C/C 66240095(1)				MOVIMENTAÇÃO DA C/C 010.134-6 (2)		
Competência	Data Crédito C/C	Valor	Data Débito C/C (Transferência)		Data Crédito	Valor
out/11	08/11/2011	752.316,00	10/11/2011	716.700,43	09/11/2011	716.700,43
nov/11	14/12/2011	752.316,00	15/12/2011	728.815,01	15/12/2011	728.815,01
dez/11	09/01/2012	752.316,00	11/01/2012	728.740,59	10/01/2012	728.740,59
jan/12	10/02/2012	752.316,00	13/02/2012	728.786,49	13/02/2012	728.786,49
fev/12	09/03/2012	752.316,00	12/03/2012	728.821,31	09/03/2012	728.821,31
mar/12	10/04/2012	752.316,00	12/04/2012	728.540,61	10/04/2012	728.540,61
mar/12	02/07/2012	73.698,00	não identificado	não identificado	não identificado	não identificado
abr/12	02/05/2012	752.316,00	03/05/2012	752.316,00	02/05/2012	752.316,00
abr/12	01/08/2012	73.698,00	não identificado	não identificado	não identificado	não identificado
mai/12	04/06/2012	826.014,00	04/06/2012	752.316,00	05/06/2012	752.316,00
jun/12	11/07/2012	826.014,00	não identificado	não identificado	12/07/2012	743.904,91
jul/12	14/08/2012	826.014,00	não identificado	não identificado	27/08/2012	752.316,00
ago/12	04/09/2012	826.014,00	06/09/2012	826.014,00	05/09/2012	752.316,00

set/12	05/10/2012	826.014,00	não identificado	não identificado	08/10/2012	724.137,55
						8.837.710,90

Fonte: extratos da CEF e plano de contas, ambos de 2011 e 2012

As datas informadas no relatório de movimentação da conta 00624009-5 (plano de contas) diferem daquelas constantes dos extratos bancários (acima). Os saldos dos recursos que permaneceram na conta 6624009-5 foram destinados a:

- a) pagamentos a estabelecimentos de saúde, dentre eles um hospital particular infantil, que tem como um dos sócios o Prefeito de Belford Roxo. No período, a Secretaria de Saúde pagou 133 mil reais a esse hospital;
- b) pagamentos a outras pessoas jurídicas, sem identificação do objeto.

Também identificamos que, a partir da conta principal, houve transferências para outras contas correntes, de recursos provenientes de outros Programas, quais sejam:

Quadro 3 - Outras contas correntes movimentadas

Componente	C/C de destino
PAC SAÚDE	8299-6
P.S. FAMÍLIA	8296-1
PMBR SAÚDE BUCAL	28.088-7
PSE SAÚDE NA ESCOLA	35.999-8
PAD PROGRAMA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	27.398-8
RP SAÚDE	24.423-6

Já os valores transferidos para a conta não declarada custearam gastos com as naturezas de despesa abaixo, além de transferência para outras contas correntes. Ressalte-se que esses gastos não foram apresentados formalmente à equipe da CGU, sendo detectados no plano de contas da Secretaria Municipal de Saúde no decorrer dos trabalhos. Dessa forma, a revelação intempestiva de despesas não declaradas oficialmente à equipe restringiu o objetivo de se verificar se os recursos foram utilizados em benefício da atenção básica.

- a) pagamentos reiterados a pessoas físicas diversas, dentre elas um suplente de vereador; concessão de diárias;
- b) pagamento a estabelecimentos os mais variados, dentre eles construtoras, agência de viagens, empresas de manutenção predial, limpeza e conservação, locação de veículos, refrigeração,

comércio de alimentos, posto de gasolina, empresa de sistemas de informações, e de manutenção de veículos;

- c) transferências para outras contas, com o seguinte histórico:
- PMBR-FNS Unidade de Atendimento Bom Pastor c/c 38.388-0 diversos meses;
- Prefeitura Municipal de Belford Roxo 13 MOV-BB 010.130-3, no valor de R\$ 567.170,06, em 04/06/2012:
- "Conta Pagamento" R\$ 200 mil, também em 04/06/2012.

Destaque-se que no início dos trabalhos solicitamos formalmente à Prefeitura a relação das despesas referentes a todos os pagamentos efetuados com recursos federais, contendo dados tais como notas de empenho, notas fiscais, guias de recolhimento de tributos, recibos etc., que comprovassem o uso de recursos municipais aplicados no PAB (incluindo contrapartida) no período de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012.

Em resposta, o Município nos apresentou, como valores empenhados no período, pouco mais de 7,2 milhões de reais, correspondentes a somente três tipos de despesas: locação de imóvel, manutenção de veículos e pagamento de pessoal. No decorrer dos trabalhos, foi constatado que as informações inicialmente repassadas pela gestão do Município se contrapõem tanto em quantidade quanto em valores, em relação a todo o gasto realizado pelo FMS no período, registrado em seu plano de contas.

O cruzamento do somatório da folha de pagamento de pessoal da saúde (estatutários e contratados) com os valores declarados pelo Município em seu pronunciamento revelou a divergência do montante de pagamento declarado: em média o gasto com funcionalismo estaria no patamar de 250 mil reais, contra os quase 600 mil reais apresentados pela Prefeitura como despesa de pessoal civil no período fiscalizado de 12 meses.

Repisamos que a não disponibilização pela Secretaria de Saúde da documentação comprobatória (relação de despesas) dos pagamentos efetuados com recursos do Piso de Atenção Básica, de modo tempestivo e completo, restringiu o escopo do trabalho, quanto à requisição dos processos de aquisição para análise da execução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 36009/CGU/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 30/11/2012, a Controladoria Geral da União apresentou ao Município de Belford Roxo informativo contendo o resultado dos trabalhos de fiscalização. Entretanto, não houve manifestação da Unidade examinada.

Análise do Controle Interno:

1.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216153	Período de Exame: 30/09/2010 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1.2.1.1. Constatação:

Os recursos federais transferidos para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo são movimentados em mais de uma conta, as quais são geridas por mais de um gestor.

Fato:

A Secretaria de Saúde de Belford Roxo apresentou à CGU a Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde, Lei nº 622, de 06/05/1997 e os extratos bancários de todas as contas-correntes abertas na Caixa Econômica Federal, para recebimento de transferência dos recursos federais referentes ao Bloco de Atenção Básica, dentro do período de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, conforme tabela a seguir:

- 624009-5 Programa de Atenção Básica PAB FIXO;
- 8299-9 Agentes Comunitários de Saúde;
- 8296-1 Núcleos de Apoio à Saúde da Família NASF;

- 28088-7 – Saúde Básica.

Entretanto, em verificação aos Relatórios de Consulta de Movimentos do Plano de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, dos exercícios 2011 e 2012, constatamos a existência de movimentação de recursos na conta corrente 010.134-6, cujos extratos bancários não foram apresentados à equipe, apesar de solicitação formal de todos os demonstrativos de movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Em adição, o cruzamento das informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde e pela Caixa Econômica Federal, banco detentor das contas correntes onde são movimentados os repasses ao município, revelou que os responsáveis pela gestão e movimentação dos recursos do FMS são o Prefeito, o Secretário de Saúde e o Secretário de Fazenda por representação legal, e não somente os dois primeiros gestores, conforme declarado pelo Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Unidade Examinada sobre o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215834	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.3.1.1. Constatação:

Descumprimento, por parte de profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família – PSF.

Fato:

Realizamos visita às Unidades de Saúde da Família – USF constantes da amostra estatisticamente selecionada, com o objetivo de verificar "in loco" a atuação das Equipes de Saúde da Família – ESF.

A seguir relacionaremos as USF visitadas por nossa equipe:

- 1. USF JOSE OSCAR LIMA SHANGRILA
- 2. USF BOM PASTOR I II III
- 3. USF XAVANTES
- 4. USF XAVANTES III IV

Verificamos que os médicos integrantes das equipes constantes da referida amostra analisada não vêm cumprindo a carga horária de 40 horas semanais, em desacordo com o estipulado em seus respectivos contratos de trabalho. A análise da "Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações", da agenda/escala dos atendimentos da USF, bem como as entrevistas com os profissionais das equipes demonstram essa ocorrência. Esse fato configura falta de aderência às exigências do Ministério da Saúde, especificamente aos critérios exigidos para atuar nas equipes do Programa Saúde da Família – PSF.

Destaque-se que, conforme consulta realizada no Cadastro Nacional de Estabelecidos de Saúde-CNES, os profissionais das equipes mínimas do PSF das 4 Equipes visitadas devem cumprir horário integral — jornada de 40 horas semanais, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na Equipe de Saúde da Família e até oito horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte.

Cabe registrar que, por outro lado, a análise das folhas de ponto do mês corrente e a agenda/escala dos atendimentos da USF demonstram que as enfermeiras constantes da amostra analisada cumprem as 40 horas semanais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.2. Constatação:

Algumas das Unidades Básicas de Saúde visitadas não apresentam condições mínimas de infraestrutura, em desacordo com a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21/10/2011.

Fato:

Nos dias 06 e 07/11/2012 realizamos visitas nas quatro Unidades de Saúde da Família – USF constantes da amostra estatisticamente selecionada com o propósito de avaliar a adequação de sua infraestrutura com o que preconiza a Portaria n.º 2.488/GM/MS, de 21/10/2011 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde. Verificamos que as referidas USF são utilizadas exclusivamente para o Programa Saúde da Família, sendo constatado o que se segue:

- USF José Oscar Lima Shangrila n.º 2289628

Verificamos que esta USF necessita de:

- área de recepção;
- sala de procedimentos;
- sala de vacinas;
- sala de inalação coletiva;
- sala de coleta;
- sala de curativos;
- sala de observação;
- consultório com sanitário (a USF tem apenas um sanitário, o qual fica do lado de fora e é compartilhado entre profissionais e usuários do PSF);
- sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- sala de administração e gerência;
- sala de atividades coletivas para os profissionais; e
- abrigo de resíduos sólidos.
- USF Bom Pastor II n.º 3023125

Verificamos que esta USF necessita de:

- água potável;
- área de recepção;
- local para arquivos e registros;
- sala de procedimentos;
- sala de vacinas;
- sala de inalação coletiva;
- sala de coleta:
- sala de curativos;
- sala de observação;
- sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- sala de administração e gerência;
- sala de atividades coletivas para os profissionais; e
- abrigo de resíduos sólidos.

Cabe registrar que várias das atividades que deveriam ser realizadas nas salas supramencionadas deixam de ser implementadas por falta de infraestrutura na referida USF.

Verificamos que esta USF necessita de:

- sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- sala de administração e gerência;
- sala de atividades coletivas para os profissionais; e
- abrigo de resíduos sólidos.

-USF Xavantes IV n.º 5466024

Verificamos que esta USF necessita de:

- sala de inalação coletiva;
- sala de observação;
- sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- sala de administração e gerência; e
- sala de atividades coletivas para os profissionais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215512	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:	01/00/2011 a 30/03/2012		
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO	R\$ 2.557.838,40		
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
Objeto da Fiscalização:			

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1.3.2.1. Constatação:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO.

Fato:

Foi feita uma amostra de medicamentos adquiridos pela Prefeitura de Belford Roxo pela Ação Governamental Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde com o fim de comparar os preços unitários de aquisição da prefeitura com os constantes no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS/MS). Dos 10 medicamentos da amostra, 8 tinham informações suficientes no BPS/MS para a devida comparação, conforme quadro abaixo.

Quadro 1 - Comparativo do preço mínimo na aquisição de medicamentos, pela Secretaria de Saúde de Belford Roxo, com os preços constantes do BPS/MS.

Medicamento	Município	Preço unitário (em R\$)*	% **	Quantidade	Data de aquisição
1.Amoxicilina, associada	BELFORD ROXO	25,00	-	12.000	01/07/2011
com clavulinato de potássio 50mg + 12,5mg/ml suspensão,	PARAIBA DO SUL	6,20	25%	420	01/03/2011
BR0281135(item 14 do Mapa de Adjudicação)	ANGRA DOS REIS	7,87	31%	40.000	24/01/2011
2.Beclometasona,	BELFORD ROXO	39,80	-	150	01/07/2011
dipropionato de, aerossol 50 μg\dose (frasco 200 doses), BR0346586 (item 24 do Mapa de Adjudicação)	PETROPOLIS	21,35	53,64%	500	11/11/2011
	PARAIBA DO SUL	25,00	62,81%	40.000,00	01/03/2011
	BELFORD ROXO	2,06	-	60.000	01/07/2011
3.Benzilpenicilina	RIO DE JANEIRO	0,66	32,04%	1.500	07/05/2011
benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000 UI (frasco),	NITEROI	0,71	34,47%	72.000	05/04/2011
BR0270612 (item 25 do Mapa de Adjudicação)	ANGRA DOS REIS	0,74	35,92%	50.000	24/01/2011
	RIO DE JANEIRO	0,74	35,92%	200	25/11/2010
4.Captopril 25 mg,	BELFORD ROXO	0,09	-	7.200.000	01/07/2011

1		1			
	ITAPERUNA	0,01	11,11%	1.000.000	10/12/2010
BR026/613 (item 33 do	RIO DE JANEIRO	0,01	11,11%	84.000	30/07/2009
Mapa de Adjudicação)	NITEROI	0,01	11,11%	18.000.000	05/04/2011
	TRES RIOS	0,01	11,11%	600.000	07/05/2011
	BELFORD ROXO	15,35	-	48.000	01/07/2011
	PARAIBA DO SUL	1,95	12,70%	900	1/03/2011
5.Cefalexina, 50mg/ml, pó p/ suspensão oral - (250mg/ml), BR0331555,		2,52	16,42%	50	27/05/2011
Frasco/100ml	ANGRA DOS	4,1	26,71%	10.000	24/01/2011
	TANGUA	5,39	35,11%	4.200	01/12/2010
	BELFORD ROXO	24,40	-	3.000	01/07/2011
	TRES RIOS	9,07	37,17%	300	10/06/2010
6.Colagenase pomada tubo 30g, BR0268958	RIO DE JANEIRO	9,06	37,13%	6.720	30/09/2009
C.	ANGRA DOS REIS	10,98	45,00%	550	24/01/2011
	PARAIBA DO SUL	11,40	46,72%	100	16/11/2011
7.Metformina 850mg, cloridrato de, BR0267691	BELFORD ROXO	0,15	-	2.100.000	01/07/2011
	TRES RIOS	0,03	20,00%	500.000	26/02/2010
	ITAPERUNA	0,03	20,00%	200.000	10/12/2010
	RIO DE JANEIRO	0,03	20,00%	6.000	21/09/2009
	PETROPOLIS	0,033	22,00%	1.500.000	14/02/2012

	BELFORD ROXO	3,21	_	30.000	01/07/2011
8.Nistatina 25.000UI/g	ANGRA DOS REIS	0,87	27,10%	30.000	24/01/2011
creme vaginal 60g.	PETROPOLIS	0,87	27,10%	7.000	14/02/2012
	RIO DE JANEIRO	0,87	27,10%	200	18/12/2010
	TRES RIOS	0,9	28,04%	2.000	06/05/2011

Fonte: Mapa de adjudicação e BPS/MS

Do quadro, observa-se que os preços dos parâmetros extraídos do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde foram inferiores aos preços de aquisição de medicamentos pelo município, variando de 11,11% a 62,81% destes valores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.2.2. Constatação:

Controle de estoques frágeis, com a existência de medicamentos com prazos de validade expirados.

Fato:

Em visita *in loco* ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo e em sete Unidades de Saúde nos dias 7 e 8/11/2012, foi constatada a existência de medicamentos com prazo de validade expirados. Tais medicamentos ficam segregados até o adequado descarte feito por firma especializada.

Tal situação caracteriza uma fragilidade nos controles de estoque.

Ressalta-se que o Município informou, pelo MEMO 08/218/2012 de 6/11/2012, que aderiu recentemente ao sistema de controle de estoque Hórus - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, sendo que encontra-se em fase de implementação.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços

^{*} foi utilizado o valor mínimo constante no mapa de adjudicação.

^{**} Percentual do preço de aquisição de outras prefeituras com relação ao preço de aquisição da prefeitura de Belford Roxo (preço de outras prefeituras / preço da prefeitura de Belford Roxo).

caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216440	31/12/2005 a 08/11/2010			
Instrumento de Transferência: Convênio 545363				
Agente Executor: PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 450.000,00			
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

1.3.3.1. Constatação:

Limitações aos trabalhos de fiscalização.

Fato:

Embora instada a apresentar à equipe de fiscalização da CGU, por intermédio das Solicitações de Fiscalização n.º 002/2012 e n.º 201216440/01, os Processos de Pagamento, os extratos bancários das contas utilizadas para pagamentos das despesas do Convênio em exame, notas fiscais, relatório extraído do Sistema de Controle Patrimonial Municipal contendo a identificação dos produtos adquiridos na contratação com a sua localização atual, prestações de contas do Convênio, Relatórios de Sondagem e de Execução de Estaca com os respectivos comprimentos, a Prefeitura se limitou a apresentar algumas cópias de notas fiscais e Processos de Pagamento incompletos.

Imperioso salientar que na execução do Convênio houve aquisições de materiais permanentes, como extintores de incêndio e bombas hidráulicas, e a equipe de fiscalização somente teve acesso a cópias das documentações não fornecidas pela aludida Prefeitura na Divisão de Convênios do Núcleo do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, não tendo em nenhum momento acesso aos documentos fiscais originais emitidos pela contratada. Dessa forma, houve por parte da Prefeitura uma limitação aos trabalhos da fiscalização durante o período de campo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.3.2. Constatação:

Impropriedades identificadas na execução das despesas.

Fato:

Identificamos que diversas notas fiscais expedidas pela contratada se referiam simultaneamente aos Convênios n.º 3318/2005 e n.º 3319/2005, estando em desacordo com o artigo 30 da I.N. STN n.º 01/97.

Vale destacar que apesar de a nota fiscal n.º 251, de 18/06/2008, no valor total de R\$ 58.066,82 (cinquenta e oito mil, sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) trazer em seu corpo a informação de que se referia ao Convênio n.º 3319/2005, na relação de pagamentos efetuados constantes da prestação de contas final do aludido Convênio foi informado que o montante da

despesa paga referente à aludida nota fiscal foi de R\$ 29.585,55 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

De acordo com o artigo 20 da I.N. STN n.º 01/1997, os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. No entanto, identificamos a realização de pagamentos à licitante vencedora diretamente da Caderneta de Poupança aberta para aplicação dos recursos recebidos do Concedente, mediante saques.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.3.3. Constatação:

Valores resgatados da conta poupança superiores aos pagamentos informados na prestação de contas e realização de pagamentos de maneira informal.

Fato:

Na prestação de contas final, foram contabilizados os pagamentos efetuados com recursos do Convênio n.º 3319/2005 no montante de R\$ 736.695,85 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Entretanto, o total de resgates efetuados da conta poupança relativa à conta corrente n.º 25.958-6 do Banco do Brasil foi de R\$ 795.515,65 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos). Também não foram identificadas as destinações das retiradas realizadas em 24/12/2007, no valor de R\$ 54.450,46 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), e 31/10/2008, no valor de R\$ 126.186,09 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos).

A nota fiscal n.º 240, de 03/03/2008, foi emitida no valor de R\$ 111.753,57 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Entretanto, foi pago o valor de R\$ 101.307,66 (cento e um mil, trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos). Sobre este assunto, consta nos autos que restou dívida de R\$ 10.445,91 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) com a contratada, por não haver recursos suficientes da Prefeitura para quitação do débito, configurando uma situação de informalidade que não deve existir na Administração Pública.

É bom frisar que por se tratar de uma construção sem delimitações de áreas vinculadas a cada Convênio, restou prejudicada uma análise pormenorizada pela equipe de auditoria das prestações de contas apresentadas pela Prefeitura, pois o Convênio n.º 3318/95 não se encontrava no escopo dos trabalhos desta fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.3.4. Constatação:

Pagamentos de despesas sem documentação fiscal comprobatória no montante de R\$ 135.034,26 (cento e trinta e cinco mil, trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Fato:

Na relação de pagamentos efetuados inserta na prestação de contas final do Convênio n.º 3319/2005, constam pagamentos realizados à contratada nos valores de R\$ 75.266,41 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), R\$ 35.825,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) e R\$ 85.278,66 (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), mediante a emissão das notas fiscais n.º 272, n.º 284 e n.º 285 respectivamente.

Entretanto, não foram apresentadas as aludidas notas fiscais à equipe de fiscalização pela Prefeitura, embora tenha sido instada a apresentá-las mediante a Solicitação de Fiscalização n.º 002/2012.

Segundo informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no estado do Rio de Janeiro - DICON, não foram encontradas nos autos dos Processos relativos aos Convênios n.º 3318/2005 e n.º 3319/2005 existentes naquela Divisão, as notas fiscais n.º 284 e n.º 285. Quanto à nota fiscal n.º 272, em que pese ter sido encontrada nos autos na DICON, o valor total da referida nota é de R\$ 61.336,31 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), enquanto o valor constante na relação de pagamentos apresentada pela Prefeitura foi de R\$ 75.266,41 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos). Portanto, o montante de despesas pagas sem a identificação de documentação fiscal comprobatória importou em R\$ 135.034,26 (cento e trinta e cinco mil, trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Não se pode olvidar que, de acordo com o artigo n.º 30 da Instrução Normativa STN n.º 01/1997, as despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio. Ainda, o parágrafo primeiro desse mesmo artigo determina que os documentos referidos serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Em que pese as irregularidades identificadas, a DICON, mediante o Parecer GESCON n.º 3306, de 17/06/2011, aprovou a prestação de contas final do Convênio n.º 3319/2005 apresentada pela Prefeitura, exarando que não restou configurada malversação na aplicação dos recursos públicos, tampouco prejuízo ao erário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.3.5. Constatação:

Mau estado de conservação das instalações e precariedade no atendimento à população.

Fato:

Em visita à "Clínica da Mulher", identificamos a necessidade de renovação da pintura interna e

reposição de diversas lâmpadas nos corredores e salas. Igualmente, constatamos diversos fios pendurados sem eletrodutos, teto danificado na Sala destinada ao Registro, Central Telefônica inoperante sendo usada como arquivos do Setor de Mamografia, diversas salas utilizadas com destinações diversas das originalmente previstas, como as Salas de Ultrassom e de Esterilização, diversas salas sem aparelhos de ar-condicionado, sendo que alguns aparelhos encontram-se no chão servindo como pallets, e aparelho de ultrassom danificado localizado no Auditório. Frise-se que os equipamentos citados não foram obtidos com recursos advindos do Convênio em exame.

No pátio localizado no primeiro piso, encontramos vários ralos sem grelha e caixa de drenagem sem tampa, comprometendo a segurança dos transeuntes, vazamentos excessivos quando do funcionamento da bomba de recalque do reservatório inferior de água, sala destinada aos quadros elétricos servindo como bicicletário e como área de armazenamento de material de expurgo, sendo que este é recolhido somente quinzenalmente. A porta dos fundos da Clínica encontrava-se aberta sem nenhuma vigilância, tendo sido constatada pela equipe de fiscalização a entrada de crianças com uniformes escolares no interior da Clínica para servir simplesmente como atalho para o outro lado da rua.

No terceiro piso, existem salas que estão sendo usadas pela Coordenação Técnica de Nutrição e Alimentação da Prefeitura, não tendo sido previsto no projeto arquitetônico original da Clínica. Na cobertura, identificamos uma quantidade excessiva de água empoçada, devido à inexistência de drenagem para as calhas, possibilitando a proliferação de doenças e riscos à segurança das pessoas e instalações. Além disso, existem diversas rachaduras na cobertura, necessitando de uma verificação imediata por uma equipe especializada.

Quanto aos serviços prestados à população, em entrevista realizada com algumas pacientes, fomos informados da precariedade do atendimento, como atrasos excessivos para marcação de consultas e exames, chegando a espera destes alcançar até 1 ano. As coletas destinadas à realização de exames preventivos não estão sendo realizados por falta de materiais, enquanto as de sangue foram suspensas devido à falta de veículos para transportar as amostras de sangues colhidas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.3.6. Constatação:

Superfaturamento na execução da obra de construção do Centro de Referência em Atendimento à Mulher, conhecido como "Clínica da Mulher",no valor de R\$ 40.444,48 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Fato:

Da planilha, data base de dez/2005, contendo os preços ofertados pela licitante vencedora, foi analisado pela equipe de fiscalização da CGU o montante de R\$ 685.429,36 (seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) referentes a 56,60 % do valor final pago.

Após a análise dos custos, não foram encontrados sobrepreços, seja em relação à tabela de referência da EMOP, de observância obrigatória para os entes jurisdicionados ao TCE/RJ, seja em relação à tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referencial para custos de obras em que os custos unitários de materiais e serviços de obras são executados com recursos dos orçamentos da União, conforme Lei n.º10.934, de 11 de agosto de 2004, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005.

Os conjuntos de custos analisados referem-se aos serviços de reservatório inferior (item 5), fundação (item 6), estrutura (item 7), cobertura (item 16), serviços preliminares (item 2 – novos), alvenarias e divisórias (item $10 - 2^a$ Fase) e revestimentos (item $11 - 2^a$ Fase).

Entretanto, na análise de compatibilidade entre a planilha de serviços de construção da "Clínica da Mulher" e os serviços realizados, tendo por base a visita ao local da obra e projetos disponíveis, foram identificados superfaturamentos nos serviços de paisagismo, drenos das coberturas e de fundação, conforme descrito a seguir.

Na análise do serviço de paisagismo, em visita ao local da obra, não foi identificada a execução dos serviços que compõem o item na sua totalidade, tais como 49,72 m²de grama, 151,50 m²de plantio de plantas de cobertura, 40 unidades de arbustos e 4 bancos de jardim. No local foi identificado um pequeno canteiro nos fundos do prédio. Assim, a execução constatada no local difere do que é apresentado na planilha de serviços da empresa contratada e, dessa forma, o serviço de paisagismo, no valor de R\$ 3.735,19 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), não foi entregue conforme avençado.

No que tange à cobertura, podemos inferir que os ralos não foram instalados ou foram encobertos durante a execução da impermeabilização. Com isso, deve-se entender que o serviço de colocação de ralos da cobertura no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) referente ao item da planilha de número 13.14 (código 15.003.180-0) não foi entregue. Para a execução desse serviço será necessário refazer, no mínimo, toda a impermeabilização, isto é, deve-se considerar que incorrerá novamente o custo da cobertura referente a esse serviço da planilha de número item 16.6 da cobertura (código 16.020.002-0), no valor de R\$ 9.312,08 (nove mil, trezentos e doze reais e oito centavos). No total, consideramos como não entregues, com relação à cobertura, serviços no valor total de R\$ 10.052,08 (dez mil, cinquenta e dois reais e oito centavos). Este cálculo não afasta a ocorrência de outros serviços necessários à correta instalação do ralos da cobertura e posterior impermeabilização, que devem ser quantificados e ter seus custos considerados, tais como os serviços de remoção de entulho e seu transporte, além da verificação da existência e do bom funcionamento dos tubos de queda de águas pluviais.

Por último, foi verificada a incompatibilidade entre os tipos de estacas indicadas na planta de fundação e na planilha orçamentária. Nos projetos, foi indicada a execução de estacas de 50 tf em contraposição à execução de estacas de 130 tf na planilha. Observamos que a quantidade de estacas indicadas em planta, no total de 29, mostra-se incompatível com o número de arrasamentos indicados na planilha, que é de 146, isto é, partindo-se do princípio de um arrasamento por estaca, teríamos um total de 118 estacas a mais do que o necessário.

Foram solicitados os boletins de execução das estacas e os perfis de sondagem, mas tais elementos não foram disponibilizados pela Prefeitura. Assim, de forma a verificar a viabilidade das soluções indicadas no projeto e na planilha contratada, utilizamos como princípio para estimativa de cálculo da cargas de fundação 1 tf por m² de laje, incluindo peso próprio da estrutura e as sobrecargas permanente e acidental, método de estimativa para as cargas totais de uma edificação que não indica a real carga de fundação nem elide a necessidade de cálculo estrutural e do correto dimensionamento das fundações, mas auxilia nas estimativas dos custos iniciais de um empreendimento. Destaque-se que o cálculo apresenta números superestimados de carga para as fundações.

A partir disso, tomando-se como princípio o total de área de lajes indicada no item 7.3 da planilha de 974,77 m2 e somando-se a este número a área do pavimento térreo de 325 m², teríamos um total de laje aproximado de 1.300 m². Este procedimento é a favor da segurança, pois é usual nas lajes de piso dos térreo a transferência total da carga ao solo, o que incorreria em diminuir na nossa estimativa a carga de fundação.

Assim, considerando que haverá 1 tf de carga por m^2 de laje, temos, de forma expedita, uma carga de fundação total de 1.300 tf. Comparando-se com o projeto apresentado, as 29 estacas de 50 tf suportariam em conjunto a carga total de 1.450 tf (29 und x 50 tf = 1.450 tf), o que seria compatível

com o cálculo expedito para a carga total da estrutura. Já na planilha de serviços, está indicado que a fundação seria com estacas de 130 tf, no total de 146 unidades, o que daria 18.980 tf (146 unidades x 130 tf = 18.980 tf), isto é, mais de dez vezes o valor do cálculo expedito.

A fim de verificar também a estimativa do comprimento das estacas utilizado nos projetos, foi utilizado o Método Aoki-Velloso com emprego de parâmetros a favor da segurança, tendo em vista o desconhecimento do solo. Com isso determinamos que, para um solo argiloso e estaca de 250 mm de diâmetro em concreto armado, seria necessário o comprimento de 6,00 m para atingirmos a carga máxima por estaca. Multiplicando-se pelo número de estacas, teremos o total de 174,00 m de estacas, o que também difere do total da planilha de serviços que é de 435,00 m.

Para o cálculo do custo das fundações, teremos que precisar o valor dos serviços executados segundo o projeto. Nas plantas, verificamos que existem 19 blocos de uma estaca e 5 blocos de duas estacas, todas de 50 tf em um total de 29 estacas de 50tf. Para estimarmos o custo, utilizamos a composição SCO FD 05.65.0100, considerando o mês base de dez/2005, que apresenta o custo de R\$ 111,86/m, com todos os serviços inclusos, tendo em vista que o SINAPI não apresenta a composição de serviço requerido. Para o conjunto de estacas com 6,00 m, temos o cálculo que segue:

29 estacas X 6,00 m/estaca X R\$ 111,86 / m = R\$ 19.463,64

Conforme cálculo anterior, temos que o serviço de estaca custa R\$ 19.463,64 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Somando-se a este serviço, temos que considerar a mobilização dos equipamentos no valor de R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais) que foi retirado da própria planilha contratada, além de considerar o custo de arrasamento por estaca, que também será considerado o da planilha de serviços contratada ao custo de R\$ 111,19 (cento e onze reais e dezenove centavos), o que para 29 estacas resulta no custo total de R\$ 3.224,51 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos). Assim, o valor total do serviço de execução do conjunto de estacas é de R\$ 32.538,15 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

Contudo, ainda temos que avaliar os custos dos blocos de fundações. De acordo com os projetos, existem 69,30 m² de fôrma e 10,682 m³ de concreto para os blocos. Para formar o custo do concreto, utilizaremos a composição SINAPI 23437/14 com R\$ 324,98/m³ e para o custo da fôrma utilizaremos a composição SINAPI 24129/1 com custo de R\$ 34,46/m². Para o concreto magro (lastro) foi calculado o volume necessário de 1,526 m³ e para a estimativa de custo utilizaremos a composição SINAPI 70927, ao custo de R\$ 236,59/m³. Para o aço utilizaremos a composição SINAPI 23749/002, que apresenta o custo em função do m³ de concreto utilizado na peça estrutural, com custo de R\$ 321,69/m³. A seguir, seguem os cálculos:

- CUSTO DO CONCRETO: $10,682 \text{ m}^3 \text{X R} \$ 324,98 \text{ /m}^3 = \text{R} \$ 3.471,44$
- CUSTO DA FÔRMA: $69,30 \text{ m}^2\text{X}$ R\$ $34,46/\text{ m}^2$ = R\$ 2.388,08
- CUSTO DO CONCRETO MAGRO (LASTRO): $1,526 \text{ m}^3 \text{X R} \cdot 236,59/\text{m}^3 = \text{R} \cdot 361,04$
- CUSTO DO AÇO: $10,682 \text{ m}^3 \text{X R} \$ 321,69/\text{m}^3 = \text{R} \$ 3.436,29$

Somando-se as parcelas anteriores necessárias à execução dos blocos de fundação, temos o valor total de R\$ 9.656,85 (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para este serviço.

Logo, no que concerne ao conjunto de estacas/blocos de fundação, o valor total dos serviços ficaria em R\$ 42.195,00 (quarenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais). Com isso, comparando-se com o valor cobrado na planilha contratada para o serviço de fundação que é de R\$ 68.852,21 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) temos um

superfaturamento para este serviço de R\$ 26.657,21 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

Por fim, somando-se os valores anteriormente calculados, identificamos para os serviços de paisagismo, drenagem da cobertura e fundação o total superfaturado de R\$ 40.444,48 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir.

QUADRO I - Superfaturamentos encontrados

PAISAGISMO (R\$)	DRENAGEM DA COBERTURA (R\$)	FUNDAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)	
3.735,19	10.052,08	26.657,21	40.444,48	

Mister ressaltar que a equipe de fiscalização visitou a obra quando esta já estava concluída há 4 anos e que, apesar de ter sido convocada pelo Assessor Especial do Secretário de Saúde do Município de Belford Roxo, a Fiscal do Contrato não compareceu à Clínica da Mulher quando da realização da aludida visita, tampouco se prontificou a prestar os esclarecimentos necessários, prejudicando de forma contumaz os trabalhos de fiscalização. Dessa forma, não é possível afirmar que todos os serviços constantes nos boletins de medição da obra foram efetivamente executados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216472	05/11/2010 a 07/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO	R\$ 400.000,00			
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO				
MUNICIPAL				
Objeto da Fiscalização:				
Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

1.3.3.7. Constatação:

Inexecução do objeto pactuado por meio de transferência fundo a fundo.

Fato:

O objetivo do trabalho foi verificar a execução do objeto pactuado mediante a Proposta n.º 11868.019000/1100-05 (Processo de transferência n.º 25000.118610/2010-70), cadastrada em 29/06/2010, junto à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (Órgão Financiador), no valor total aprovado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O referido objeto trata-se de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS", como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família.

A proposta em tela foi aprovada pela Portaria n.º 1.707/GM/MS, de 01/07/2010, a qual habilitou a municipalidade de Belford Roxo a receber recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

De acordo com os incisos I, II e III do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18/09/2009 (alterada pela Portaria n.º 3.854/GM/MS, de 08/12/2010), os recursos financeiros para a construção da UBS devem ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, gestor financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS na esfera federal, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Belford Roxo em três parcelas:

"I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde."

O recurso atinente à primeira parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), foi liberado para a municipalidade pelo Ministério da Saúde conforme disposto a seguir:

TABELA I – Recurso transferido pelo Ministério da Saúde (Fundo a fundo)

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS					
Número da Banco Agência Conta Competência OB OB OB Valor Parcela					

TOTAL						40.000,00	
10/2010	827940	05/11/2010	001	1823-6	40345-8	40.000,00	1

Fonte: Sítio do Fundo Nacional de Saúde: < http://www.fns.saude.gov.br/Consultafundoafundo.asp>.

Entretanto, até a realização da presente fiscalização a obra não foi executada, tampouco houve início dos procedimentos licitatórios. Por meio do Ofício n.º 959/SEMUSGAB/2012, de 05/11/2012, o Secretário Municipal de Saúde informou o que segue:

"Cumprimentando-os antecipadamente, sirvo-me do presente para relacionar informações acerca das Construções de Unidades Básicas de Saúde no Município de Belford Roxo de acordo com as propostas cadastradas no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

Informo que há projeto básico e propostas, conforme já mencionado, cadastradas através dos números [...]11868.019000/1100-05 [...] no Ministério da Saúde e;

Ao examinar os Projetos Executivos, verificamos um valor excedente ao repasse autorizado pelo Ministério e, solicitamos à Secretaria Municipal de Obras o readequamento. Tal solicitação se fez necessária tendo em vista que o Município não poderia arcar com os valores excedentes dos projetos criados.

Mas, considerando o período eleitoral, opinamos por adiar a execução dos projetos;

[...]

Finalmente, informamos que tão logo a Secretaria Municipal de Obras readeque os orçamentos dos Projetos Executivos aos valores disponíveis, nosso intento é enviar imediatamente os mesmos à Comissão Permanente de Licitação e Serviços (CPLMS) da Secretaria Municipal de Administração, de modo a iniciar as obras efetivamente ainda no presente exercício."

Da análise do Processo n.º 06/000457/2011, verificamos que, de acordo com o Projeto Básico, de 10/11/2011, estava prevista a construção de Unidade Básica de Saúde com endereço na Estrada

Manoel de Sá, S/N, Parque Amorim, Bairro Vale do Ipê, no município de Belford Roxo, com prazo de execução de 150 dias, no valor estimado de R\$ 816.863,82 (oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos). Conforme verificado no Ofício n.º 0764/GS/2011, de 16/11/2011, constante deste processo, a prefeitura deveria arcar com uma contrapartida de R\$ 416.863,82 (quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), valor que ela alega não dispor para realizar esta obra.

Todavia, não identificamos no aludido processo, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de readequamento do valor da obra. Em 09/02/2012, ocorreu a última movimentação dos autos, com expediente da Superintendente do FMS, opinando pela remessa do processo à Secretaria Municipal de Obras, para a realização do procedimento licitatório. Tampouco consta do processo, algum documento da Secretaria Municipal de Obras que esclareça o motivo da não realização da obra e utilização dos recursos. Em entrevista verbal junto ao Secretário de Saúde, foi informado que o terreno havia sido invadido e que estavam aguardando sua desapropriação, entretanto esta informação não foi comprovada.

Em que pesem os esclarecimentos apresentados, o município não demonstrou ter adotado providências no sentido de ajustar o projeto executivo com a intenção de adequar ao orçamento disponibilizado. Há que se considerar que a 1ª parcela foi disponibilizada em 05/11/2010, ou seja, há mais de dois anos e até a presente data a licitação para contratação da empresa que irá realizar a obraa obra não foi sequer iniciada, permanecendo os recursos da União imobilizados durante o período. Acrescente-se que outros quatro processos de construção de Unidades de Saúde do Município de Belford Roxo encontram-se na mesma situação.

No que se refere aos recursos disponíveis, consoante os extratos bancários analisados, até 19/11/2012, os rendimentos de aplicação financeira perfaziam um total de R\$ 45.916,00 (quarenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais).

Por fim, é importante ressaltar o conteúdo do parágrafo 2º do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18/09/2009 (alterada pela Portaria n.º 3.854/GM/MS, de 08/12/2010):

"§ 2º Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União (CGU)." (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201216475	05/11/2010 a 07/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 400.000,00
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

1.3.3.8. Constatação:

Inexecução do objeto pactuado por meio de transferência fundo a fundo.

Fato:

O objetivo do trabalho foi verificar a execução do objeto pactuado mediante a Proposta n.º 11868.019000/1100-04 (Processo de transferência n.º 25000.118612/2010-69), cadastrada em 29/06/2010, junto à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (Órgão Financiador), no valor total aprovado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O referido objeto trata-se de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS", como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família.

A proposta em tela foi aprovada pela Portaria n.º 1.707/GM/MS, de 01/07/2010, a qual habilitou a municipalidade de Belford Roxo a receber recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

De acordo com os incisos I, II e III do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18/09/2009 (alterada pela Portaria n.º 3.854/GM/MS, de 08/12/2010), os recursos financeiros para a construção da UBS devem ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, gestor financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS na esfera federal, ao Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo em três parcelas:

- "I primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;
- II a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde; e
- III terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde."

O recurso atinente à primeira parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), foi liberado para a municipalidade pelo Ministério da Saúde conforme disposto a seguir:

TABELA I – Recurso transferido pelo Ministério da Saúde (Fundo a fundo)

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
UNIDADES E	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS						
Número da Data OB Banco Agência Conta OB Valor Parcela						Parcela	
11/2010	827941	05/11/2010	001	1823-6	40346-6	40.000,00	1
TOTAL 40.000,00							

Fonte: Sítio do Fundo Nacional de Saúde: < http://www.fns.saude.gov.br/Consultafundoafundo.asp>.

Entretanto, até a realização da presente fiscalização a obra não foi executada, tampouco houve início dos procedimentos licitatórios. Por meio do Ofício n.º 959/SEMUSGAB/2012, de 05/11/2012, o Secretário Municipal de Saúde informou o que segue:

"Cumprimentando-os antecipadamente, sirvo-me do presente para relacionar informações acerca das Construções de Unidades Básicas de Saúde no Município de Belford Roxo de acordo com as propostas cadastradas no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

Informo que há projeto básico e propostas, conforme já mencionado, cadastradas através dos números [...] 11868.019000/1100-04 [...] no Ministério da Saúde e;

Ao examinar os Projetos Executivos, verificamos um valor excedente ao repasse autorizado pelo Ministério e, solicitamos à Secretaria Municipal de Obras o readequamento. Tal solicitação se fez necessária tendo em vista que o Município não poderia arcar com os valores excedentes dos projetos criados.

Mas, considerando o período eleitoral, opinamos por adiar a execução dos projetos;

[...]

Finalmente, informamos que tão logo a Secretaria Municipal de Obras readeque os orçamentos dos Projetos Executivos aos valores disponíveis, nosso intento é enviar imediatamente os mesmos à Comissão Permanente de Licitação e Serviços (CPLMS) da Secretaria Municipal de Administração, de modo a iniciar as obras efetivamente ainda no presente exercício."

Da análise da supracitada Proposta n.º 11868.019000/1100-04, verificamos que estava prevista a construção de Unidade Básica de Saúde com endereço na Rua Tamiarana, Bairro Jardim São Francisco de Assis no município de Belford Roxo.

Cumpre registrar que não foi apresentado pela municipalidade o processo administrativo referente à presente obra, dessa forma restou prejudicada nossa análise, haja vista que não tivemos acessos a documentos que pudessem esclarecer o motivo da não realização do objeto pactuado e utilização dos recursos.

Ressalte-se que a 1ª parcela foi disponibilizada em 05/11/2010, ou seja, há mais de dois anos e, até a presente data, a licitação para contratação da empresa que irá realizar a obra a obra não foi sequer iniciada, permanecendo os recursos da União imobilizados durante o período. Acrescente-se que outros quatro processos de construção de Unidades de Saúde do Município de Belford Roxo encontram-se na mesma situação.

No que se refere aos recursos disponíveis, consoante os extratos bancários analisados, até 21/11/2012, os rendimentos de aplicação financeira perfaziam um total de R\$ 45.948,80 (quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Por fim, é importante ressaltar o conteúdo do parágrafo 2º do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18/09/2009 (alterada pela Portaria n.º 3.854/GM/MS, de 08/12/2010):

"§ 2º Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, <u>os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União (CGU)." (grifo nosso)</u>

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201216477	Período de Exame: 21/07/2011 a 07/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO	R\$ 400.000,00			
MUNICIPAL				
Objeto da Fiscalização:				
Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

1.3.3.9. Constatação:

Inexecução do objeto pactuado por meio de transferência fundo a fundo.

Fato:

O objetivo do trabalho foi verificar a execução do objeto pactuado mediante a Proposta n.º 11868.019000/1100-06 (Processo de transferência n.º 25000.030487/2011-47), cadastrada em 29/06/2010 e atualizada em 18/11/2010, junto à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (Órgão Financiador), no valor total aprovado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O referido objeto trata-se de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS", como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família.

A proposta em tela foi aprovada pela Portaria n.º 3.766/GM/MS, de 01/12/2010, a qual habilitou a municipalidade de Belford Roxo a receber recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

De acordo com os incisos I, II e III do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18/09/2009 (alterada pela Portaria n.º 3.854/GM/MS, de 08/12/2010), os recursos financeiros para a construção da UBS devem ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, gestor financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS na esfera federal, ao Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo em três parcelas:

"I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde."

O recurso atinente à primeira parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), foi liberado para a municipalidade pelo Ministério da Saúde conforme disposto a seguir:

TABELA I – Recurso transferido pelo Ministério da Saúde (Fundo a fundo)

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS							
Competência	Número da OB		Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor	Parcela
06/2011	818892	21/07/2011	001	1823-6	41587-1	40.000,00	1
TOTAL				-		40.000,00	

Fonte: Sítio do Fundo Nacional de Saúde: < http://www.fns.saude.gov.br/Consultafundoafundo.asp>.

Entretanto, até a realização da presente fiscalização a obra não foi executada, tampouco houve início dos procedimentos licitatórios. Por meio do Ofício n.º 959/SEMUSGAB/2012, de 05/11/2012, o Secretário Municipal de Saúde informou o que segue:

"Cumprimentando-os antecipadamente, sirvo-me do presente para relacionar informações acerca das Construções de Unidades Básicas de Saúde no Município de Belford Roxo de acordo com as propostas cadastradas no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

Informo que há projeto básico e propostas, conforme já mencionado, cadastradas através dos números [...]11868.019000/1100-06 [...] no Ministério da Saúde e;

Ao examinar os Projetos Executivos, verificamos um valor excedente ao repasse autorizado pelo Ministério e, solicitamos à Secretaria Municipal de Obras o readequamento. Tal solicitação se fez necessária tendo em vista que o Município não poderia arcar com os valores excedentes dos projetos criados.

Mas, considerando o período eleitoral, opinamos por adiar a execução dos projetos;

[...]

Finalmente, informamos que tão logo a Secretaria Municipal de Obras readeque os orçamentos dos Projetos Executivos aos valores disponíveis, nosso intento é enviar imediatamente os mesmos à Comissão Permanente de Licitação e Serviços (CPLMS) da Secretaria Municipal de Administração, de modo a iniciar as obras efetivamente ainda no presente exercício."

Da análise da supracitada Proposta n.º 11868.019000/1100-06, verificamos que estava prevista a construção de Unidade Básica de Saúde com endereço na Avenida Tenente Armindo Leal Gonçalves, número 1880, Bairro Parque São Vicente no município de Belford Roxo.

Cumpre registrar que não foi apresentado pela municipalidade o processo administrativo referente à presente obra, dessa forma restou prejudicada nossa análise, haja vista que não tivemos acessos a documentos que pudessem esclarecer o motivo da não realização do objeto pactuado e utilização dos recursos.

Ressalte-se que a 1ª parcela foi disponibilizada em 21/07/2011, ou seja, há aproximadamente um ano e quatro meses e, até a presente data, a licitação para contratação da empresa que irá realizar a obra não foi sequer iniciada, permanecendo os recursos da União imobilizados durante o período. Acrescente-se que outros quatro processos de construção de Unidades de Saúde do Município de Belford Roxo encontram-se na mesma situação.

No que se refere aos recursos disponíveis, consoante os extratos bancários analisados, até 21/11/2012, os rendimentos de aplicação financeira perfaziam um total de R\$ 44.586,40 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Por fim, é importante ressaltar o conteúdo do parágrafo 2º do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18/09/2009 (alterada pela Portaria n.º 3.854/GM/MS, de 08/12/2010):

"§ 2º Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das

metas propostas e dos compromissos assumidos, <u>os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei,</u> cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União (CGU)." (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216478	21/07/2011 a 07/12/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 26.666,67			
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

1.3.3.10. Constatação:

Inexecução do objeto pactuado por meio de transferência fundo a fundo.

Fato:

O objetivo do trabalho foi verificar a execução do objeto pactuado mediante a Proposta n.º 11868.019000/1100-08 (Processo de transferência n.º 25000.030502/2011-57), cadastrada em 29/06/2010, junto à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (Órgão Financiador), no valor total aprovado de R\$ 266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O referido objeto trata-se de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – PORTE II", como forma de incremento na cobertura da Estratégia de Saúde da Família no Parque São José, uma vez que as equipes existentes não atendem à totalidade da população local.

A proposta em tela foi aprovada pela Portaria n.º 1.707/GM/MS, de 01/07/2010, a qual habilitou a municipalidade de Belford Roxo a receber recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

De acordo com os incisos I, II e III do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18/09/2009 (alterada pela Portaria n.º 3.854/GM/MS, de 08/12/2010), os recursos financeiros para a construção da UBS devem ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, gestor financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS na esfera federal, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Belford Roxo em três parcelas:

- "I primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;
- II a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local e pela CIB, e

autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde."

O recurso atinente à primeira parcela, no valor de R\$ 26.666,67 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), foi liberado para a municipalidade pelo Ministério da Saúde conforme disposto a seguir:

TABELA I – Recurso transferido pelo Ministério da Saúde (Fundo a Fundo)

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)							
Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor (R\$)	Parcela
06/2011	818903	21/07/2011	001	1823-6	41589-8	26.666,67	1
TOTAL						26.666,67	

Fonte: Sítio do Fundo Nacional de Saúde: < http://www.fns.saude.gov.br/Consultafundoafundo.asp>.

Entretanto, até a realização da presente fiscalização, a obra não foi executada, tampouco houve início dos procedimentos licitatórios. Por meio do Ofício n.º 959/SEMUSGAB/2012, de 05/11/2012, o Secretário Municipal de Saúde informou o que segue:

"Cumprimentando-os antecipadamente, sirvo-me do presente para relacionar informações acerca das Construções de Unidades Básicas de Saúde no Município de Belford Roxo de acordo com as propostas cadastradas no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

Informo que há projeto básico e propostas, conforme já mencionado, cadastradas através dos números [...]11868.019000/1100-08 [...] no Ministério da Saúde e;

Ao examinar os Projetos Executivos, verificamos um valor excedente ao repasse autorizado pelo Ministério e, solicitamos à Secretaria Municipal de Obras o readequamento. Tal solicitação se fez necessária tendo em vista que o Município não poderia arcar com os valores excedentes dos projetos criados.

Mas, considerando o período eleitoral, opinamos por adiar a execução dos projetos;

[...]

Finalmente, informamos que tão logo a Secretaria Municipal de Obras readeque os orçamentos dos Projetos Executivos aos valores disponíveis, nosso intento é enviar imediatamente os mesmos à Comissão Permanente de Licitação e Serviços (CPLMS) da Secretaria Municipal de Administração, de modo a iniciar as obras efetivamente ainda no presente exercício."

Da análise do Processo n.º 06/000456/2011, verificamos que, de acordo com o Projeto Básico, de

10/11/2011, estava prevista a construção de Unidade Básica de Saúde com endereço no entroncamento das Ruas Presidente Alves, Pederneiras e Parajuará, Parque Suécia, Bairro São José, no município de Belford Roxo, com prazo de execução de 150 dias, no valor estimado de R\$ 787.851,09 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e nove centavos). Conforme verificado no Ofício nº 0763/GS/2011, de 16/11/2011, constante deste processo, a Prefeitura deveria arcar com uma contrapartida de R\$ 521.184,42 (quinhentos e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), valor que ela alega não dispor para realizar esta obra.

Todavia, não identificamos no aludido processo, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de readequação do valor da obra. Tampouco consta do processo, algum documento da Secretaria Municipal de Obras que esclareça o motivo da não realização da obra e utilização dos recursos. Em 09/02/2012, ocorreu a última movimentação dos autos, com expediente da Superintendente do FMS, opinando pela remessa do processo à Secretaria Municipal de Obras.

Em que pesem os esclarecimentos apresentados, o município não demonstrou ter adotado providências no sentido de ajustar o projeto executivo com a intenção de adequar ao orçamento disponibilizado. Há que se considerar que a 1ª parcela foi disponibilizada em 21/07/2011, e até a presente data a obra não foi sequer iniciada, permanecendo os recursos da União imobilizados durante o período. Acrescente-se que outros quatro processos de construção de Unidades de Saúde do Município de Belford Roxo encontram-se na mesma situação.

No que se refere aos recursos disponíveis, consoante os extratos bancários atualizados em 16/11/2012, o montante, considerando os rendimentos de aplicação financeira, perfazia um total de R\$ 29.695,10 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

Por fim, é importante ressaltar o conteúdo do parágrafo 2º do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18/09/2009 (alterada pela Portaria n.º 3.854/GM/MS, de 08/12/2010):

"§ 2º Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, <u>os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União (CGU)." (grifo nosso)</u>

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216480	21/07/2011 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO	R\$ 400.000,00	
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO		
MUNICIPAL		
Objeto da Fiscalização:		
Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

1.3.3.11. Constatação:

Inexecução do objeto pactuado por meio de transferência fundo a fundo.

Fato:

O objetivo do trabalho foi verificar a execução do objeto pactuado mediante a Proposta n.º 11868.019000/1100-07 (Processo de transferência n.º 25000.030495/2011-93), cadastrada em 29/06/2010, junto à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (Órgão Financiador), no valor total aprovado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O referido objeto trata-se de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – PORTE II", como forma de incremento na cobertura da Estratégia de Saúde da Família no Parque São José, uma vez que as equipes existentes não atendem à totalidade da população local.

A proposta em tela foi aprovada pela Portaria n.º 1.707/GM/MS, de 01/07/2010, a qual habilitou a municipalidade de Belford Roxo a receber recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

De acordo com os incisos I, II e III do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18/09/2009 (alterada pela Portaria n.º 3.854/GM/MS, de 08/12/2010), os recursos financeiros para a construção da UBS devem ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, gestor financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS na esfera federal, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Belford Roxo em três parcelas:

"I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local e pela CIB, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e pela CIB e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde."

O recurso atinente à primeira parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), foi liberado para a municipalidade pelo Ministério da Saúde conforme disposto a seguir:

TABELA I – Recurso transferido pelo Ministério da Saúde (Fundo a Fundo)

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS							
Competência Número OB Data OB BancoOB AgênciaOB ContaOB (R\$) Parcela							Parcela
06/2011	818961	21/07/2011	001	1823-6	41588-X	40.000,00	1
TOTAL 40.000,0					40.000,00		

Fonte: Sítio do Fundo Nacional de Saúde: < http://www.fns.saude.gov.br/Consultafundoafundo.asp>.

Entretanto, até a realização da presente fiscalização, a obra não foi executada, tampouco houve início dos procedimentos licitatórios. Por meio do Ofício n.º 959/SEMUSGAB/2012, de 05/11/2012, o Secretário Municipal de Saúde informou o que segue:

"Cumprimentando-os antecipadamente, sirvo-me do presente para relacionar informações acerca das Construções de Unidades Básicas de Saúde no Município de Belford Roxo de acordo com as propostas cadastradas no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

Informo que há projeto básico e propostas, conforme já mencionado, cadastradas através dos números [...]11868.019000/1100-07 [...] no Ministério da Saúde e;

Ao examinar os Projetos Executivos, verificamos um valor excedente ao repasse autorizado pelo Ministério e, solicitamos à Secretaria Municipal de Obras o readequamento. Tal solicitação se fez necessária tendo em vista que o Município não poderia arcar com os valores excedentes dos projetos criados.

Mas, considerando o período eleitoral, opinamos por adiar a execução dos projetos;

[...]

Finalmente, informamos que tão logo a Secretaria Municipal de Obras readeque os orçamentos dos Projetos Executivos aos valores disponíveis, nosso intento é enviar imediatamente os mesmos à Comissão Permanente de Licitação e Serviços (CPLMS) da Secretaria Municipal de Administração, de modo a iniciar as obras efetivamente ainda no presente exercício."

Da análise do Processo n.º 06/000458/2011, verificamos que, de acordo com o Projeto Básico, de 10/11/2011, estava prevista a construção de Unidade Básica de Saúde com endereço localizado na Rua Hiran, Lote 28, Quadra 32 – Jardim Ideal II, Parque São José, Bairro São José, no município de Belford Roxo, com prazo de execução de 150 dias, no valor estimado de R\$ 820.092,61 (oitocentos e vinte mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos). Conforme verificado no Ofício nº 0765/GS/2011, de 16/11/2011, constante deste processo, a Prefeitura deveria arcar com uma contrapartida de R\$ 420.092,61 (quatrocentos e vinte mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos), valor que ela alega não dispor para realizar esta obra.

Todavia, não identificamos no aludido processo, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de readequação do valor da obra. Tampouco consta do processo, algum documento da Secretaria Municipal de Obras que esclareça o motivo da não realização da obra e utilização dos recursos. Em 09/02/2012, ocorreu a última movimentação dos autos, com expediente da Superintendente do FMS, opinando pela remessa do processo à Secretaria Municipal de Obras.

Em que pesem os esclarecimentos apresentados, o município não demonstrou ter adotado providências no sentido de ajustar o projeto executivo com a intenção de adequar ao orçamento disponibilizado. Há que se considerar que a 1ª parcela foi disponibilizada em 21/07/2011, e até a presente data a obra não foi sequer iniciada, permanecendo os recursos da União imobilizados durante o período. Acrescente-se que outros quatro processos de construção de Unidades de Saúde do Município de Belford Roxo encontram-se na mesma situação.

No que se refere aos recursos disponíveis, consoante os extratos bancários atualizados em 16/11/2012, o montante, considerando os rendimentos de aplicação financeira, perfazia um total de R\$ 44.553,60 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Por fim, é importante ressaltar o conteúdo do parágrafo 2º do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18/09/2009 (alterada pela Portaria n.º 3.854/GM/MS, de 08/12/2010):

"§ 2º Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, <u>os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei,</u> cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional

de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União (CGU)." (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216053	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO	R\$ 75.878.526,00	
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO		
MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida no Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres. Nos termos do caput do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar per capita de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 per capita.

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro).

O cruzamento reúne famílias com pelo menos 01 (um) membro com vínculo em: Órgão Público do Poder Executivo Municipal; Órgão Público do Poder Legislativo Municipal; Autarquia Municipal; Fundação Municipal ou Órgão Público Autônomo Municipal.

Como resultado desse cruzamento identificaram-se 142 famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento de Julho/2012 na situação de benefício "liberado" e que apresentam renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6° da Portaria nº 617, de 11.8.2010.

Por meio da SF 201216053/02-Retificação, de 01/11/2012, o gestor foi instado a se manifestar sobre o fato. Em resposta, por meio do Ofício GS/SEMASDH nº 2112/2012, a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos informou:

"Inicialmente, temos a informar que diante das denúncias apontadas pela Equipe de Fiscalização da CGU, referente à indicação de nomes de Servidores Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Belford Roxo, que figuram como beneficiários no Programa Bolsa Família, com renda per capta superior ao estabelecido na norma vigente, já foram adotadas as primeira e urgente medidas.

Foram providenciadas as instaurações de Inquérito Administrativo no sentido de apurar a participação de Servidores Públicos Municipais, que em tese, possam ter praticado condutas ilícitas aos interesses da Administração Pública (Processo Administrativo nº 03/677/2012), bem como a instauração do competente Inquérito Policial, requerido a titularidade da 54º Delegacia de Polícia/ Belford Roxo (Procedimento nº E-09/136066/1054/12), a fim de apurar as infrações penais e respectivas autorias.

Ademais, persisto em esclarecer, que a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, a partir da notificação da Corregedoria Geral da União, iniciou os procedimentos de averiguação visando o encerramento de benefício que podem estar sendo liberados em favor de pessoas que não possuem o perfil de renda estipulado pelo PBF.

A listagem contendo possíveis funcionários da Prefeitura Municipal de Belford Roxo (PMBR) com benefício Bolsa Família na situação de liberado no Sistema de Benefícios do Cidadão (SIBEC) foi encaminhada ao setor de RH da PMBR para que pudéssemos atestar se ainda possuem vínculo com a Prefeitura.

Além disso, a equipe responsável pela gestão de benefícios do PBF aguarda que o SIBEC volte a funcionar para que bloqueios possam ser realizados, visando esclarecimentos da situação por parte dos beneficiários trazidos à baila pela CGU.

Portanto, assim que o SIBEC voltar a sua normalidade todos os benefícios constantes na listagem que estiver na condição de liberado, será bloqueado para que o responsável familiar possa

comparecer ao setor responsável pela gestão de benefícios." (sic)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GS/SEMASDH/nº 2222/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à Constatação 2.2.1.2, informamos que das 142 famílias apontadas como funcionários da PMBR e que possuíam benefício Bolsa Família na condição de "liberado", 87 já tiveram seus benefícios bloqueados visando uma averiguação específica caso a caso, 32 já haviam sido bloqueados/cancelados pelos próprios cruzamentos que repercutem no SIBEC e 23 não possuíam vínculo empregatício com a PMBR, o que nos levou a não bloqueá-los por motivos óbvios.

Informamos ainda que o SIBEC já realizou muitos dos bloqueios que constam nas listas enviadas pela CGU, já que foi feito o cruzamento com os dados do TCU. Mesmo assim continuamos realizando o acompanhamento e TODOS os beneficiários que constam nas listas enviadas serão averiguados um a um no que se refere à situação do benefício."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura informar que bloqueou parte dos benefícios, informou também que 23 beneficiários não possuem vínculo com a PMBR, o que necessita de averiguação por parte do Ministério do Desenvolvimento Social no sentido de confirmar sua procedência. Alem disso, o fato só poderá ser considerado como atendido quando os devidos cancelamentos forem realizados.

2.1.1.2. Constatação:

Servidores estaduais e/ou federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres. Nos termos do caput do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar per capita de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 per capita.

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro).

O cruzamento reúne famílias com pelo menos 01 (um) membro com vínculo em: Órgão Público do Poder Executivo Federal; Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal; Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal; Órgão Público do Poder Judiciário Federal; Órgão Público do Poder Judiciário Estadual ou Autarquia Federal.

Como resultado desse cruzamento identificaram-se 67 famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento de Julho/2012 na situação de benefício "liberado" e que apresentam renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6° da Portaria n° 617, de 11.8.2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GS/SEMASDH/nº 2222/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao ponto 2.2.1.3, pontuamos que das 68 famílias apontadas como vinculadas a outras entidades públicas, exceto a PMBR, que possuíam benefício Bolsa Família na condição de "liberado", 58 já tiveram seus benefícios bloqueados visando uma averiguação específica caso a caso, 9 já haviam sido bloqueados/cancelados pelos próprios cruzamentos que repercutem no SIBEC e 1 não pertencia à folha de pagamento de Belford Roxo.

Informamos ainda que o SIBEC já realizou muitos dos bloqueios que constam nas listas enviadas pela CGU, já que foi feito o cruzamento com os dados do TCU. Mesmo assim continuamos realizando o acompanhamento e TODOS os beneficiários que constam nas listas enviadas serão averiguados um a um no que se refere à situação do benefício."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura admite a possibilidade de ter que cancelar benefícios e alega que realizará os ajustes necessários posteriormente. Entretanto, o fato só poderá ser considerado atendido quando todos os bloqueios e cancelamentos, quando couberem, forem realizados.

2.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres. Nos termos do caput do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar per capita de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 per capita.

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro).

O cruzamento reúne famílias com pelo menos 01 (um) membro com vínculo com entidades privadas, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista.

Como resultado desse cruzamento identificaram-se 1.512 famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento de Julho/2012 na situação de benefício "liberado" e que apresentam renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6° da Portaria nº 617, de 11.8.2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GS/SEMASDH/nº 2222/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange ao item 2.2.1.4, comunicamos que, como é a maior listagem, estamos encerrando a listagem com as famílias que recebem recurso do INSS para que possamos iniciar os mesmos procedimentos adotados anteriormente.

Informamos ainda que o SIBEC já realizou muitos dos bloqueios que constam nas listas enviadas pela CGU, já que foi feito o cruzamento com os dados do TCU. Mesmo assim continuamos realizando o acompanhamento e TODOS os beneficiários que constam nas listas enviadas serão

averiguados um a um no que se refere à situação do benefício."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura admite a possibilidade de erro e alega que, devido à extensão, realizará os ajustes posteriormente. Entretanto, o fato só poderá ser considerado atendido quando os bloqueios e cancelamentos, quando couberem, forem realizados.

2.1.1.4. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres. Nos termos do caput do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar per capita de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 per capita.

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro).

O cruzamento reúne famílias com indícios de subdeclaração de renda com pelo menos 01 (um) membro na condição de beneficiário do INSS.

Como resultado desse cruzamento identificaram-se 1.288 famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento de Julho/2012 na situação de benefício "liberado" e que apresentam renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11.8.2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GS/SEMASDH/nº 2222/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ apresentou a seguinte manifestação:

"Em referência ao item 2.2.1.5, informamos que das 1390 famílias identificadas com pelo menos 1 membro recebendo recurso do INSS e que possuem benefício Bolsa Família na condição de "liberado", 170 já tiveram seus benefícios bloqueados visando uma averiguação específica caso a caso, 36 já haviam sido bloqueados/cancelados pelos próprios cruzamentos que repercutem no SIBEC. Informamos que esses dados referem-se até o dia 10/12, e os demais benefícios continuam sendo bloqueados para averiguação específica."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura admite a possibilidade de ter que cancelar os benefícios e alega que, devido à extensão, realizará os ajustes posteriormente. Entretanto, o fato só poderá ser considerado atendido quando os bloqueios e cancelamentos, quando couberem, forem realizados.

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216254	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.586.700,00	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

A estrutura física de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) não atende à meta de desenvolvimento em relação à dimensão estrutura física.

Fato:

Trata-se da avaliação da gestão dos recursos financeiros, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referentes ao chamado Piso Básico Fixo - PBF, que visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do custeio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, assim como a verificação dos serviços e estrutura disponíveis nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, financiados com recursos desse Piso.

Para tanto, visitamos 2 Centros, selecionados aleatoriamente para amostra:

- 1) CRAS Jardim do Ipê (ID 33004506749)
- 2) CRAS VIII Dorothy Mae Stang (ID 33004514868)

A estrutura física observada, nos citados Centros visitados/fiscalizados, atende à meta de desenvolvimento pactuada.

Entretanto, em relação a outros Centros no município não constantes da amostra observaram-se impropriedades quanto à acessibilidade.

Após análise da documentação disponibilizada pelo gestor municipal, e conforme Relatório de Fiscalização dos CRAS e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Belford Roxo, de 07/03/2012, verificou-se que o CRAS Xavantes não está adaptado de forma a se tornar acessível às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, a exemplo de idosos, já que não possui rampa de acessibilidade, nem corrimão nas paredes de acesso ao centro, contrariando a Meta

de Desenvolvimento para CRAS 2010/2011 instituída pela Resolução CIT nº 05/2010.

Quadro semelhante foi encontrado no CRAS BOM PASTOR, visitado em função de fazer parte da amostra do antigo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), onde verificamos a mesma dificuldade de acesso à edificação principal, conforme registro fotográfico constante nas evidências.

Cabe mencionar que no município de Belford Roxo existem doze (12) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e o décimo terceiro estava em vias de ser inaugurado, na localidade de BABI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GS/SEMASDH/nº 2232, de 13/12/2012, a Prefeitura de Belford Rôxo apresentou planilha referente ao CRAS Xavante denominada "Plano de Providências", que registra como desconformidade a inexistência da rampa de acesso para deficientes físicos e informando que o problema fora sanado no mês de dezembro de 2012.

Análise do Controle Interno:

De acordo com a informação prestada pela Prefeitura Municipal de Belford Rôxo, a falha observada pela equipe de fiscalização no CRAS Xavante foi sanada no mês de dezembro de 2012. Contudo, não foram apresentadas evidências fotográficas que suportem a afirmação, motivo pelo qual mantemos a constatação.

2.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215894	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 179.500,00	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.3.1.1. Constatação:

Inadequação das instalações físicas e/ou mobiliário de local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Trata-se do acompanhamento da atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos - SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

Para tanto, visitamos 4 centros de ofertas de serviços do antigo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, selecionados por meio de amostragem:

- 1) CRAS Jardim Bom Pastor;
- 2) CRAS Santa Marta;
- 3) PETI Babi; e,
- 4) Polo Shangri-lá.

O SCFV referente ao CRAS Santa Marta está sendo desenvolvido em uma ONG conveniada, "Crescendo Juntos", em um local próximo.

Em visita aos CRAS Bom Pastor verificou-se que o acesso principal não está adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção dos CRAS, contrariando a Meta de Desenvolvimento para CRAS 2010/2011 instituída pela Resolução CIT nº 05/2010 e a Resolução CNAS nº 109/2009, que prevê instalações físicas com acessibilidade em todos os ambientes, conforme registro fotográfico constante nas evidências.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GS/SEMASDH/nº 2232, de 13/12/2012, a Prefeitura de Belford Rôxo apresentou uma planilha referente ao CRAS BOM PASTOR denominada "Plano de Providências", que registra como desconformidade a inexistência de "Rota acessível para pessoas idosas e com deficiência física aos principais acessos". e informando que "Quanto ao acesso de pessoas idosas, deficientes e gestantes estão sendo realizados no espaço térreo".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a pertinente providência de se atenderem pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes no espaço térreo, não foram apresentadas evidências de que as condições das instalações visitadas estejam aderentes à Meta de Desenvolvimento para CRAS 2010/2011 instituída pela Resolução CIT nº 05/2010 e a Resolução CNAS nº 109/2009. Portanto, mantemos a constatação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37040 08/10/2012

Capítulo Dois Belford Roxo/RJ

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2005 a 08/11/2010:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216153	Período de Exame: 30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	0.0000000000000000000000000000000000000	
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO	Não se aplica.	
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO		
MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1.1.1.1. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Avaliação de Gestão não têm estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

A gestão do Município de Belford Roxo apresentou à equipe de fiscalização da CGU, conforme solicitado, o Plano Municipal de Saúde (PMS) 2010-2013, o Plano Anual de Saúde (PAS) 2012 e o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2011, os quais se encontram em vigor. Destacamos que o Relatório Anual de 2011 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde com ressalvas e recomendações.

Em desacordo à legislação vigente no que concerne ao conteúdo e à forma do primeiro e último documentos, detectamos as seguintes impropriedades:

1) Quanto ao PMS 2010-2013:

- a despeito de estar registrada a aprovação do PMS pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) em

julho de 2010, o Relatório Anual de Gestão informa que o Plano foi aprovado pelo Conselho em 20/06/2009, por meio da Resolução nº 325, expedida nessa mesma data, a qual não consta da documentação entregue à equipe de fiscalização;

- o Município não apresentou documentação do Conselho Municipal de Saúde contendo registro da apreciação do Plano Municipal de Saúde, para cumprimento do art. 4°, inciso III da Lei 8.142, de 28/12/1990 e do art. 2° do Decreto 1.232, de 30/08/1994; e
- não constam os valores da estimativa de custo relativa a cada uma das ações componentes dos programas de governo a serem financiados com os recursos repassados de fundo a fundo, conforme preconiza o inciso II §5° do art. 2° da Portaria GM/MS n° 3.332, de 28/12/2006.

2) Ouanto ao RAG 2011:

- o Relatório não foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação, conforme preconizam o inciso II, art. 6°, do Decreto n ° 1.651, de 28/09/95 e o art. 9° da Portaria n. ° 3.176, de 24/12/2008;
- não há evidências de celebração e execução do Termo de Ajuste Sanitário (TAS), conforme o que prevê no art. 13 da Portaria nº 2.046, de 03/09/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.2. Constatação:

Fragilidades na atuação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Belford Roxo.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo apresentou à CGU a Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), sua composição e regimento interno, bem como sua estrutura administrativa. Entretanto, algumas falhas foram encontradas quando da análise da atuação daquele Conselho:

- o governo municipal não demonstrou garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pois não apresentou à equipe os valores referentes à dotação orçamentária própria para o CMS, mesmo após solicitação;
- não restou evidenciado que o Conselho Municipal tem recebido informações bastantes do gestor sobre suas contas e atividades, uma vez que não foram apresentadas à equipe de fiscalização as atas dos meses de junho, julho e novembro de 2011 e todas aquelas referentes ao exercício de 2012, que possam comprovar a deliberação de assuntos inerentes às funções do Conselho e a realização das reuniões mínimas a cada mês previstas no regimento interno do CMS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Unidade Examinada quanto ao fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215834	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO	Não se aplica.	
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO		
MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.2.1.1. Constatação:

Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Verificamos que os Agentes Comunitários de Saúde – ACS estão atuando nas Unidades de Saúde da Família do município sem respaldo de aprovação em processo seletivo público municipal, em desacordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006.

Da análise dos contratos de trabalho dos ACS da municipalidade, constatamos duas situações:

- a) ACS contratados antes da promulgação da EC nº 51/2006 (14/02/2006) e que até o presente exercício tem seus contratos prorrogados anualmente; e
- b) ACS com contratação temporária após a promulgação da EC nº 51/2006 (14/02/2006), resultando em contratação irregular.

Destaque-se que a contratação de ACS deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, sendo vedada a contratação temporária ou terceirizada, conforme dispõe o art. 16, da Lei nº 11.350/2006, que regulamentou o §5º do art. 198 da Constituição Federal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.1.2. Constatação:

Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF.

Fato:

Durante as visitas realizadas nas quatro Unidades de Saúde da Família – USF constantes da amostra
estatisticamente selecionada, verificamos que as mesmas carecem de materiais, equipamentos e
insumos para a realização das atividades dos profissionais de saúde. Em cada uma das unidades em
tela foi realizada entrevista com a enfermeira e/ou médico responsável, sendo relatado o que se
segue:

- USF José Oscar Lima Shangrila n.º 2289628

Verificamos que esta USF carece de:

- material para exames preventivos;
- receituário; e
- papel para uso administrativo.

- USF Bom Pastor II n.º 3023125

Verificamos que esta USF carece de:

- medicamentos (chegam à USF em pequena quantidade);
- receituário; e
- papel para uso administrativo.

-USF Xavantes II n.º 3729990

Verificamos que esta USF carece de:

- curativos;
- material para exames preventivos;
- espéculos; e
- foco de luz clínico.

-USF Xavantes IV n.º 5466024

Verificamos que esta USF carece de:

- medicamentos (chegam à USF em pequena quantidade);
- receituário; e
- negatoscópio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215512	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.557.838,40	
Objete de Fiscolização		

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1.2.2.1. Constatação:

Condições de armazenagem de medicamentos inadequadas

Fato:

Em visita *in loco* ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo nos dias 7 e 8/11/2012, foi constatada a inadequada armazenagem dos medicamentos devido a falta de climatização ambiental. A sensação térmica verificada nos dias da visita era de que a temperatura estava muito acima do adequado para se estocar medicamentos. O único resfriamento do local é feito por ventiladores que não conseguem manter uma sensação térmica amena (abaixo de 25°C).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216440	31/12/2005 a 08/11/2010	
Instrumento de Transferência: Convênio 545363		
Agente Executor: PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: R\$ 450.000,00		
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

1.2.3.1. Constatação:

Contratação feita em desacordo com o Plano de Trabalho do Convênio e falhas na publicação do Edital Licitatório.

Fato:

O Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde para construção do Centro de Referência em Atendimento à Mulher, conhecido como "Clínica da Mulher", localizada na Travessa Dona Joaquina s/n.º, esquina com a Rua Benjamim Pinto Dias – Centro/Belford Roxo, foi executado utilizando-se concomitantemente recursos de duas fontes distintas, o Convênio n.º 3319/2005 – Processo n.º 25000.189665/2005-5 e o Convênio n.º 3318/2005 – Processo n.º 25000.189658/2005-3.

O valor inicial do Convênio n.º 3319/2005 foi de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) do Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde - MS e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de contrapartida da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Os repasses do FNS foram realizados em 5 depósitos no valor unitário de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na conta corrente n.º 25958-6, agência n.º 01823-6 do Banco do Brasil, nas datas de 28/03/2007, OB n.º 909.282; 14/05/2007, OB n.º 915354; 04/04/2008, OB n.º 910.039; 06/05/2008, OB n.º 913.381; e 25/03/2010, OB n.º 806862. Os recursos foram aplicados na conta de caderneta de poupança n.º 010.25958-8 do mesmo Banco e agência.

O valor inicial do Convênio n.º 3318/2005 foi de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), sendo R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) do FNS e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) de contrapartida da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Em 01/06/2007, foi realizada a Tomada de Preços n.º 041/2007, única para os Convênios n.º 3318/2005 e n.º 3319/2005, autorizada no Processo n.º 06/000122/2007, que teve por objeto a contratação de empresa, pelo menor preço global.

Em que pese 10 empresas terem adquirido previamente o edital do citado certame, apenas as empresas Imbé Construções e Comércio Ltda., CNPJ n.º 00.118.060/0001-03, e AM2 Construções Ltda., CNPJ n.º 05.411.169/0001-58, se fizeram representar, tendo sido ambas consideradas habilitadas.

Após o julgamento das respectivas propostas realizado pela Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços da Prefeitura, sagrou-se vencedora a empresa com CNPJ n.º 05.411.169/0001-58, no valor global de R\$ 1.129.018,20 (um milhão, cento e vinte e nove mil, dezoito reais e vinte centavos), tendo sido homologado o procedimento licitatório pela Senhora Prefeita à época (CPF XXX.003.437-XX) em 04/06/2007 e celebrado, em 14/06/2007, o Contrato n.º 1630 com a licitante vencedora.

Ocorreu uma aditivação ao mencionado Contrato em 27/05/2008, no valor de R\$ 82.023,84 (oitenta e dois mil, vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), alcançando o Contrato o valor final de R\$ 1.211.042,04 (um milhão, duzentos e onze mil, quarenta e dois reais e quatro centavos).

Em 21/10/2008, foi firmado o Termo de Aceitação Provisório da Obra e em 23/01/2009, o Termo de Aceitação Definitivo. Após a execução da obra, restou um saldo de R\$ 12.193,91 (doze mil, cento e noventa e três reais e noventa e um centavos), que foi restituído ao Ministério da Saúde em 21/12/2010, por meio de GRU.

Os preços praticados com a execução do Convênio não estão de acordo com o aprovado pelo Ministério da Saúde. A obra foi aprovada no valor de R\$ 847.000,00 (oitocentos e quarenta e sete mil reais), somando os recursos dos Convênios 3318/2005 e 3319/2005. Entretanto, a obra foi licitada por R\$ 1.129.018,20 (um milhão, cento e vinte e nove mil, dezoito reais e vinte centavos), ocasionando uma diferença total de R\$ 282.018,20 (duzentos e oitenta e dois mil, dezoito reais e vinte centavos), sendo que esta diferença foi paga pela própria Prefeitura. Além disso, houve a realização de acréscimo contratual no valor de R\$ 82.023,84 (oitenta e dois mil, vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), alcançando o Contrato o valor final de R\$ 1.211.042,04 (um milhão, duzentos e onze mil, quarenta e dois reais e quatro centavos). Repise-se que ambas as situações não tiveram autorizações prévias do Ministério da Saúde.

Na verificação do processo da Tomada de Preços n.º 041/2007, não encontramos as publicações do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no respectivo Estado, em descumprimento ao que determina o art. 21, inciso II e III da Lei n.º 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216053	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA DE BELFORD ROXO ORGAO	R\$ 75.878.526,00	
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO		
MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Trata-se do acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área da educação, especialmente da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença", no âmbito do município de Belford Roxo.

Visitamos 8 estabelecimentos de ensino (4 públicos e 4 privados) e verificamos falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença, utilizado para o acompanhamento das condicionalidades da educação do Programa Bolsa Família, referentes ao cumprimento da condicionalidade frequência escolar de 111 alunos, e a situação encontrada está discriminada no quadro a seguir:

Quadro VI- Alunos beneficiários do PBF não localizados.

	NIS_ALUNO	NOME_ESCOLA	EVIDÊNCIA – SITUAÇÃO
1 16			Memorando n.º 01/2012, de
	16642550247		09/11/2012– transferida em
1	10043330247	E WITELIOFOLIS	21/12/10, não informado pelos pais
			para qual escola
2	16166461063	E M HELIOPOLIS	Memorando n.º 01/2012, de
			09/11/2012 – transferida em
			18/01/11, não informado pelos pais
			para qual escola

3	16631740941	E M HELIOPOLIS	Memorando n.º 01/2012, de 09/11/2012 – encerrou o ensino fundamental e foi para escola do Estado.
4	16648049201	E M HELIOPOLIS	Memorando n.º 01/2012, de 09/11/2012 – encerrou o ensino fundamental e foi para escola do Estado.
5	16630925433	E M HELIOPOLIS	Memorando n.º 01/2012, de 09/11/2012— transferida em 12/01/12, não informado pelos pais para qual escola
6	16633443456	E M HELIOPOLIS	Memorando n.º 01/2012, de 09/11/2012– transferida em 14/01/10, não informado pelos pais para qual escola
7	16459725145	E M HELIOPOLIS	Memorando n.º 01/2012, de 09/11/2012 – encerrou o ensino fundamental e foi para escola do Estado.
8	16446795212	E M HELIOPOLIS	Memorando n.º 01/2012, de 09/11/2012— transferida em 20/12/11, não informado pelos pais para qual escola
9	16458394129	E M HELIOPOLIS	Memorando n.º 01/2012, de 09/11/2012– transferida em 07/12/11, não informado pelos pais para qual escola.
10	16561367856	E M HELIOPOLIS	Memorando n.º 01/2012, de 09/11/2012 – encerrou o ensino fundamental e foi para escola do Estado.
11	16129357797	E M SANTA CRUZ	Ofício n.º 038/2012, de 06/11/2012 – transferido para Unidade de Ensino desconhecida
12	16635401947	E M SANTA CRUZ	Ofício n.º 038/2012, de 06/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
13	16459654760	E M SANTA CRUZ	Ofício n.º 038/2012, de 06/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
14	16271827471	E M SANTA CRUZ	Ofício n.º 038/2012, de 06/11/2012 - não encontrado registro de matrícula nos arquivos
15	16281510047	SOCIEDADE EDUCACIONAL SILVA AGUIAR	Ofício n.º 03/2012, de 07/11/2012– transferido para Unidade de Ensino desconhecida
16	16445371095	SOCIEDADE EDUCACIONAL SILVA AGUIAR	Ofício n.º 03/2012, de 07/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
17	16318067591	SOCIEDADE EDUCACIONAL SILVA AGUIAR	Ofício n.º 03/2012, de 07/11/2012 – não encontrado registro de matrícula nos arquivos

			Ofício n.º 03/2012, de 07/11/2012-
18	16165983953	SOCIEDADE EDUCACIONAL SILVA AGUIAR	transferido para Unidade de Ensino desconhecida
19	20129991478	COL EVANG ALMEIDA BARROS	Ofício n.º 01/2012, de 01/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
20	20998447859	COL EVANG ALMEIDA BARROS	Ofício n.º 01/2012, de 01/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
21	21249826693	COL EVANG ALMEIDA BARROS	Ofício n.º 01/2012, de 01/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
22	16165132236	E M IRMA MARIA FILOMENA LOPES	Ofício n.º 46/2012, de 08/11/2012 – transferida em 04/01/2008 para o Colégio Estadual Bairro Jardim América
23	16650907236	E M IRMA MARIA FILOMENA LOPES	Colégio Estadual Gustavo Barroso
24	16158627462	CENAS CENTRO EDUCACIONAL NASCIMENTO LTDA	Declaração de 08/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
25	16690380646	CENAS CENTRO EDUCACIONAL NASCIMENTO LTDA	Declaração de 08/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
26	16166955961	JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	Ofício n.º 01/2012, de 07/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
27	16297148563	JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	Ofício n.º 01/2012, de 07/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
28	20129840259	JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	Ofício n.º 01/2012, de 07/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
29	16666525567	JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	Ofício n.º 01/2012, de 07/11/2012– transferido para Unidade de Ensino desconhecida
30	20129840267	JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	Ofício n.º 01/2012, de 07/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
31	16466015875	JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	Ofício n.º 01/2012, de 07/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
32	20998363159	JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	Ofício n.º 01/2012, de 07/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
33	16479691335	JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	Ofício n.º 01/2012, de 07/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
34	16312196861	JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	Ofício n.º 01/2012, de 07/11/2012– transferido para Unidade de Ensino desconhecida

35	20129840275	JARDIM ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	Ofício n.º 01/2012, de 07/11/2012— transferido para Unidade de Ensino desconhecida
36	21233528981	E M PAULO FREIRE	Ofício n.º 40/2012, de 05/11/2012 – não encontrado registro de matrícula nos arquivos
37	23600357472	E M PAULO FREIRE	Ofício n.º 40/2012, de 05/11/2012 – transferida em 18/01/2012 para a EM São Francisco
38	21233070640	E M PAULO FREIRE	Ofício n.º 40/2012, de 05/11/2012 - transferida em 04/09/2012 para a EM Professor Edson Santos

Fonte: Verificação in loco; Ofícios e Memorandos dos Estabelecimentos de Ensino visitados, Projeto Presença.

Em suma, não localizamos 38 alunos beneficiários, ou 34,23% da amostra total analisada, sendo que a responsabilidade pela alimentação do Sistema Projeto Presença é do governo municipal, mesmo se a informação de frequência corresponder à escola da rede estadual ou particular.

A referida desatualização cadastral do CadÚnico, no que tange ao cumprimento da condicionalidade frequência escolar, contraria os artigos 4° e 6° da Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789, de 17/11/2004, publicada no DOU n° 221, em 18/11/2004, que estabelece atribuições e normas para o cumprimento da condicionalidade da frequência escolar no programa Bolsa Família.

"Art. 4º Definir como atribuições dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino que contarem com alunos beneficiários do Programa Bolsa Família:

I. identificar e disponibilizar ao gestor municipal dados atualizados dos alunos e ocorrências, como mudança de endereço, transferência, abandono e falecimento;

II. no caso de transferência de escola, informar o nome do estabelecimento de ensino de destino;

(....)

Art. 5º O gestor do sistema de frequência escolar no município deverá ser o titular do órgão municipal de educação.

Art. 6º São atribuições do gestor municipal do sistema de frequência escolar:

(....)

IV. promover a atualização das informações necessárias ao acompanhamento da frequência escolar, principalmente o código de identificação da escola estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a série ou o ciclo escolar dos alunos;

V. promover a apuração mensal da frequência escolar dos alunos nos respectivos estabelecimentos de ensino, público ou privado, planejando ao longo do bimestre a recepção, a consolidação e a transmissão das informações;

VI. garantir, por meios diversificados, considerando as realidades do seu município, a coleta de frequência escolar; (.....)

XII. pactuar com as escolas da rede privada o estabelecimento de fluxo de informações objetivando o efetivo acompanhamento da frequência escolar dos alunos;

XIII. supervisionar os lançamentos efetuados no sistema de frequência escolar, responsabilizando administrativa, civil ou penal quando comprovada irregularidade de procedimentos."

Em 01/08/2012, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201216053/01 - item l - indagamos de

que forma os dirigentes dos estabelecimentos de ensino identificam e disponibilizam ao gestor municipal dados atualizados e ocorrências dos alunos, tais como: mudança de endereço, transferência, abandono ou falecimento.

Em 12/11/2012, por meio do Ofício GS/SEMASDH/N.º 2120/2012, a Prefeitura Municipal de Belford Roxo apresentou a seguinte manifestação:

"Poucas escolas fazem o referido levantamento."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GS/SEMASDH/nº 2222/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 2.2.1.6 e 2.2.1.7, que tratam das falhas encontradas no acompanhamento do sistema de condicionalidades da educação, alguns pontos específicos merecem esclarecimento, tendo como base os 111 alunos selecionados na amostra:

- 1 19 possuíam vínculo com outro município, portanto seu acompanhamento não cabe à PMBR e sim à prefeitura onde residem os mesmos;
- 2 28 possuíam outra escola informada no aplicativo CadÚnico, o que mostra o esforço municipal em manter tal sistema atualizado;
- 3 1 estava excluída no sistema, não cabendo mais acompanhamento por parte do município;
- 4 Ao solicitar uma transferência, o responsável pelo estudante não é obrigado a informar a escola de destino, respeitando o direito do sigilo das informações, o que dificulta a informação por parte da escola de origem.

Informamos que a tabela com tais dados referentes às escolas foi enviada junto com o restante das documentações do PBF.

Ainda assim percebemos que existem falhas no acompanhamento das condicionalidades da educação do PBF, e apontamos para atos que visem solucionar tais questões. São eles:

A nomeação de um funcionário específico na educação para lidar APENAS com o acompanhamento das condicionalidades da educação; Criação de uma EQUIPE PARA ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO, já que o montante de trabalho é considerável e uma equipe maior resultaria num aumento qualitativo dos resultados;

A aquisição de 1 impressora, com recursos do IGD, para que seja utilizada exclusivamente para a impressão dos formulários do projeto presença e sua posterior entrega nas escolas identificadas;

A conscientização por parte dos diretores das unidades educacionais de sua importância no processo de acompanhamento, efetivando tal conscientização na criação de Operadores Diretores em TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, para que as informações no Projeto Presença possam

ser colhidas na ponta do atendimento aos beneficiários. Cabe ressaltar que TODAS as Escolas Estaduais possuem tal acesso e apenas 4 realizam os procedimentos necessários;

Estabelecimento de uma comunicação mais eficiente com as Escolas Particulares, visando melhor qualidade no acompanhamento das condicionalidades da educação.

Assim sendo, com a tomada de todas as ações supracitadas cremos que solucionaremos as questões referentes ao PBF, tanto na questão do possível recebimento indevido por parte de famílias que possuam algum membro com renda subdeclarada, seja ela de qualquer efeito, quanto do acompanhamento das condicionalidades da educação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Belford Roxo admitiu a existência de falhas no acompanhamento das condicionalidades da educação do Programa Bolsa Família e informou estar tomando medidas visando saná-las. Entretanto, é necessário que se faça uma acompanhamento por parte do Ministério do Desenvolvimento Social no sentido de verificar sua implementação e o atingimento de resultados satisfatórios.

2.1.1.2. Constatação:

Falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença, utilizado para o acompanhamento da condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Trata-se do acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área da educação, especialmente da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença", no âmbito do município de Belford Roxo.

Visitamos 8 estabelecimentos de ensino (4 públicos e 4 privados) e verificamos falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença, utilizado para o acompanhamento das condicionalidades da educação do Programa Bolsa Família, referentes ao cumprimento da condicionalidade frequência escolar de 111 alunos, pois nenhuma das escolas visitadas recebeu, no último bimestre de apuração, o formulário do projeto presença enviado pelo governo local para preenchimento da frequência dos alunos, e nem devolveu o formulário, devidamente preenchido, ao responsável pela alimentação do projeto presença no município, em dissonância com o previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GS/SEMASDH/nº 2222/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 2.2.1.6 e 2.2.1.7, que tratam das falhas encontradas no acompanhamento do sistema de condicionalidades da educação, alguns pontos específicos merecem esclarecimento, tendo como base os 111 alunos selecionados na amostra:

- 1-19 possuíam vínculo com outro município, portanto seu acompanhamento não cabe à PMBR e sim à prefeitura onde residem os mesmos;
- 2 28 possuíam outra escola informada no aplicativo CadÚnico, o que mostra o esforço municipal em manter tal sistema atualizado;
- 3 1 estava excluída no sistema, não cabendo mais acompanhamento por parte do município;
- 4 Ao solicitar uma transferência, o responsável pelo estudante não é obrigado a informar a escola

de destino, respeitando o direito do sigilo das informações, o que dificulta a informação por parte da escola de origem.

Informamos que a tabela com tais dados referentes às escolas foi enviada junto com o restante das documentações do PBF.

Ainda assim percebemos que existem falhas no acompanhamento das condicionalidades da educação do PBF, e apontamos para atos que visem solucionar tais questões. São eles:

A nomeação de um funcionário específico na educação para lidar APENAS com o acompanhamento das condicionalidades da educação; Criação de uma EQUIPE PARA ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO, já que o montante de trabalho é considerável e uma equipe maior resultaria num aumento qualitativo dos resultados;

A aquisição de 1 impressora, com recursos do IGD, para que seja utilizada exclusivamente para a impressão dos formulários do projeto presença e sua posterior entrega nas escolas identificadas;

A conscientização por parte dos diretores das unidades educacionais de sua importância no processo de acompanhamento, efetivando tal conscientização na criação de Operadores Diretores em TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, para que as informações no Projeto Presença possam ser colhidas na ponta do atendimento aos beneficiários. Cabe ressaltar que TODAS as Escolas Estaduais possuem tal acesso e apenas 4 realizam os procedimentos necessários;

Estabelecimento de uma comunicação mais eficiente com as Escolas Particulares, visando melhor qualidade no acompanhamento das condicionalidades da educação.

Assim sendo, com a tomada de todas as ações supracitadas cremos que solucionaremos as questões referentes ao PBF, tanto na questão do possível recebimento indevido por parte de famílias que possuam algum membro com renda subdeclarada, seja ela de qualquer efeito, quanto do acompanhamento das condicionalidades da educação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Belford Roxo admitiu a existência de falhas no acompanhamento das condicionalidades da educação do Programa Bolsa Família e informou estar tomando medidas visando saná-las. Entretanto, é necessário que se faça uma acompanhamento por parte do Ministério do Desenvolvimento Social no sentido de verificar sua implementação e o atingimento de resultados satisfatórios.